

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO AUTÔNOMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO C		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	06/04/2026 10:53:55	Data da assinatura:	06/04/2026 10:54:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
06/04/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO AUTÔNOMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Apoio aos Instrutores de Trânsito Autônomos, com a finalidade de fortalecer a atividade de formação de condutores, promover a segurança viária e incentivar a modernização dos meios utilizados na instrução de trânsito.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

I – apoiar a transição de instrutores anteriormente vinculados aos Centros de Formação de Condutores – CFCs para o exercício da atividade autônoma;

II – incentivar a permanência e valorização dos instrutores de trânsito no mercado de trabalho;

III – promover melhores condições para o exercício da atividade profissional;

IV – contribuir para a qualidade da formação de condutores;

V – reforçar a segurança no trânsito no Estado do Ceará;

VI – incentivar a atualização tecnológica e a modernização dos veículos e equipamentos utilizados na instrução.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Instrutores de Trânsito Autônomos aqueles devidamente credenciados junto ao órgão executivo de trânsito competente, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º O Estado do Ceará poderá desenvolver programas de apoio aos Instrutores de Trânsito Autônomos, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, podendo contemplar:

I – facilitação de acesso a linhas de crédito para aquisição de veículos e equipamentos;

II – celebração de parcerias com instituições financeiras, montadoras e entidades do setor;

III – incentivo à renovação da frota utilizada na instrução de trânsito;

IV – apoio à qualificação e capacitação profissional contínua;

V – outras medidas que contribuam para o fortalecimento da atividade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá avaliar a concessão de incentivos econômicos ou fiscais, observada a legislação aplicável, para estimular a modernização dos meios utilizados na formação de condutores.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma integrada com os órgãos de trânsito, especialmente o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Estado do Ceará, uma política pública voltada ao apoio e fortalecimento dos instrutores de trânsito autônomos, profissionais essenciais para a formação de condutores e para a promoção da segurança viária.

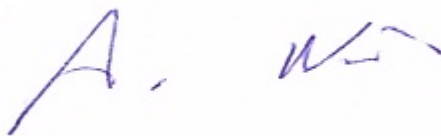
Nos últimos anos, observa-se uma transformação no setor de formação de condutores, com a crescente flexibilização das atividades e o surgimento de modelos mais autônomos de atuação profissional. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Estado acompanhe essa evolução, criando condições para que esses profissionais possam exercer suas atividades com dignidade, segurança e eficiência.

A proposta busca incentivar a permanência desses profissionais no mercado de trabalho, bem como fomentar a modernização da frota utilizada na instrução, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a redução de acidentes de trânsito.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente as competências da União, especialmente no que se refere à regulamentação do trânsito, limitando-se a instituir diretrizes de política pública no âmbito estadual.

Além disso, a iniciativa promove o desenvolvimento econômico, ao facilitar o acesso a crédito e incentivar a formalização e a autonomia profissional, gerando renda e oportunidades.

Dessa forma, trata-se de medida que alia valorização profissional, desenvolvimento econômico e segurança pública, beneficiando não apenas os instrutores, mas toda a sociedade cearense.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)